

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.  
Carta – Sindipetro – RJ – nº 101/2021.

À

**Petrobras Transportes S.A. – Transpetro**

**Att.: Gerente Executiva de RH – Antonio Sergio Botelho Junior**

**C/C: Gerente Setorial de Rel. Trab. e Sindicais – Felipe Pacheco Teixeira**

**Assunto: Resposta à Carta 39/2021**

Recebemos a minuta referente ao acordo da implantação do 12h no TABG. No entanto, observamos que dois parágrafos que constaram no acordo de 12h, tanto do TEBIG quanto do CNCL, não constaram na minuta apresentada para o TABG. Sendo assim solicitamos as seguintes inclusões, ambas na cláusula 1º:

*“Parágrafo 6º - Na transição entre a escala atualmente praticada e a acordada neste acordo, nenhum trabalhador será descontado ou acumulará débitos em seu banco de horas, sendo que aquelas que extrapolarem a relação dia trabalhado x folga, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, devem ser tratadas como horas extraordinárias.*

*Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a permitir o reagendamento das férias já programadas de todos os empregados que assim desejarem, dentro do mês originalmente concedido, preservando a continuidade operacional, e desde que respeitados o prazo legal e os períodos concessivos.”*

Solicitamos ainda a alteração da cláusula 3º, onde está escrito “O presente acordo terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2023” que passe a constar “ O presente acordo terá vigência de 11/01/2022 até 31/12/2023”. Esta modificação se faz necessária para gerar menos impacto no plano de férias em andamento, que se encerra no dia 10/01/2022.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

**Atenciosamente,**

**Marcos Dias**  
**p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ**